

AZ QUEST INFRA-YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 51.484.496/0001-57

FATO RELEVANTE

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("**Administradora**"), na qualidade de administradora do **AZ QUEST INFRA-YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 51.484.496/0001-57 ("**Fundo**"), em conjunto com a **AZ QUEST INFRA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.157, de 23 de agosto de 2023, na qualidade de gestora profissional do Fundo ("**Gestora**", e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), comunicam aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") e ao mercado em geral, o quanto segue.

Nos termos do Artigo 38, Parágrafo Segundo, do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme instruções da Gestora, aprovaram, por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*", celebrado em 26 de fevereiro de 2026 ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de cotas da classe única do Fundo ("**Classe**", "**Novas Cotas**" e "**Terceira Emissão**", respectivamente), no montante de, inicialmente, R\$ 328.951.066,92 (trezentos e vinte oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), considerando o Preço Unitário da Cota, correspondente a, inicialmente, 3.290.827 (três milhões, duzentos e noventa mil, oitocentas e vinte e sete) Novas Cotas, podendo tal montante ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo da Oferta, todas nominativas e escriturais, a serem integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço Unitário da Cota, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, sob coordenação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta**").

As Novas Cotas serão emitidas pelo valor nominal unitário de R\$ 97,24 (noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) ("**Preço de Emissão**"). A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, apurada com base nos custos estimados da Oferta. Desta forma, os subscritores das Novas Cotas deverão pagar a taxa de distribuição primária correspondente ao valor de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) por cada Nova Cota ("**Taxa de Distribuição Primária**"), sendo que cada Nova Cota subscrita custará R\$ 99,96 (noventa e nove reais e noventa e seis centavos) aos respectivos subscritores ("**Preço Unitário da Cota**"), considerando o Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária.

As principais características da Terceira Emissão e da Oferta estão previstas no suplemento da Terceira Emissão anexo ao Instrumento de Deliberação Conjunta e replicado no **Anexo I** deste Fato Relevante.

As informações acerca do direito de preferência dos atuais Cotistas no âmbito da Terceira Emissão estão descritas abaixo.

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento, no Instrumento de Deliberação Conjunta ou no “*Prospecto da Oferta Pública de Distribuição Primária da 3ª (terceira) Emissão de Cotas da Classe Única do AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*” (“**Prospecto**”), conforme aplicável.

Direito de Preferência

Será assegurado aos Cotistas que possuam Cotas, devidamente integralizadas, no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**” e “**Data de Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência**”, respectivamente), e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“**Direito de Preferência**”), na proporção de suas respectivas participações, conforme aplicação de fator de proporção equivalente a 1,34233833680 (“**Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas**”).

O percentual de Novas Cotas objeto da Oferta a que cada Cotista tem Direito de Preferência será proporcional à quantidade de Cotas emitidas pelo Fundo que detiver na Data de Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência, em relação à totalidade de Novas Cotas em circulação nessa mesma data, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas.

Os Cotistas interessados em subscrever as Novas Cotas deverão exercer o seu Direito de Preferência no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do 2º (segundo) Dia Útil após a Data de Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência, ou seja, entre 06 de março de 2026 (inclusive) e 19 de março de 2026 (inclusive) (“**Período de Exercício do Direito de Preferência**”).

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, até **(i)** o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(ii)** o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador.

No caso de exercício do Direito de Preferência junto à B3, deverão ser observados os procedimentos operacionais da B3 e dos respectivos agentes de custódia.

Para o exercício do Direito de Preferência junto ao Escriturador, o Cotista deverá: **(i)** possuir cadastro regularizado junto ao Escriturador; **(ii)** enviar uma via física do Documento de Aceitação assinado com reconhecimento de firma ao Escriturador até o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive); e **(iii)** enviar o comprovante de integralização das Novas Cotas objeto do Direito de Preferência ao Escriturador na Data de Liquidação do Direito de Preferência, conforme os dados abaixo para contato:

BANCO DAYCOVAL S.A.

Av. Paulista, nº 1793, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-200

At.: Sr. Erick Warner de Carvalho

Telefone: +55 (11) 3138-7854

E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

No exercício do Direito de Preferência, junto à B3 ou junto ao Escriturador, os Cotistas **(i)** deverão indicar a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pelo Investimento Mínimo por Investidor (conforme definido abaixo); e **(ii)** terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos na seção “Distribuição Parcial” do Prospecto (“**Direito de Preferência Condicionado**”).

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.

O Cotista que exercer o Direito de Preferência não poderá negociar as Novas Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência. O Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, o respectivo recibo da Nova Cota, o qual não será negociável e não receberá rendimentos provenientes da Classe, exceto pelos rendimentos líquidos auferidos pelo investimento de tais recursos em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades da Classe (“**Investimentos Temporários**”). Tal recibo se converterá em Nova Cota na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Para maiores informações, vide fator de risco “Risco relativo à impossibilidade de negociação das Novas Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta e restrições à negociação” do Prospecto.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de liquidação do Direito de Preferência, qual seja, 19 de março de 2026 (“**Data de Liquidação do Direito de Preferência**”) e observará os procedimentos operacionais do Coordenador Líder ou do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência e, não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas (sem considerar eventuais Novas Cotas do Lote Adicional), ou caso, atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta não seja encerrada, por decisão da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, será divulgado, no Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (“**Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência**”) por meio da página da rede mundial de computadores: **(i)** da Administradora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da CVM, administrado pela B3; e **(iv)** da Gestora, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas a ser colocada pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

Os procedimentos aplicáveis ao exercício do Direito de Preferência deverão ser realizados exclusivamente pela B3 ou pelo Escriturador, conforme o caso.

É recomendado a todos os Cotistas que entrem em contato com seus respectivos agentes de custódia, com antecedência, para informações sobre os procedimentos para manifestação do exercício do Direito de Preferência.

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA SERÃO DESCRITAS NO ITEM “6.2. INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE NOVAS COTAS” DO PROSPECTO.

A OFERTA SERÁ SUBMETIDA A REGISTRO NA CVM, PELO RITO AUTOMÁTICO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, SERVINDO O PRESENTE FATO RELEVANTE APENAS PARA DIVULGAR A SUA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA. OS TERMOS DA OFERTA DESCRITOS NO INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA ESTÃO SUJEITOS À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO, AS QUAIS, CASO OCORRAM, SERÃO INCORPORADAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA QUE SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS OU UMA OFERTA DAS NOVAS COTAS. ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA TERCEIRA EMISSÃO E DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO COMO RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA.

O FUNDO, A ADMINISTRADORA, A GESTORA E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DO PROSPECTO, DA LÂMINA, DESTE FATO RELEVANTE, DO INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA E, EM ESPECIAL, OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO E A OFERTA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Quaisquer comunicados aos Cotistas relacionados à Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>), da Administradora (<https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/ofertas/detalhes>), do Coordenador Líder (<https://ofertaspublicas.xpi.com.br/>) e da Gestora (<https://azquest.com.br/fundo/az-quest-infra-yield-fip-ie#documentos>).

O Fundo manterá os seus Cotistas e o mercado em geral informados sobre a Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

A Administradora e a Gestora permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

AZ QUEST INFRA LTDA.
Gestora

ANEXO I

AZ QUEST INFRA-YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA CNPJ nº 51.484.496/0001-57

SUPLEMENTO DAS NOVAS COTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 3ª (terceira) emissão de Cotas (“**Suplemento**”), os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento, no “*Prospecto de Oferta Pública de Distribuição Primária da 3ª (terceira) Emissão de Cotas da Classe Única do AZ Quest Infra-Yield II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*” (“**Prospecto**”) e nos demais documentos da Oferta.

Montante Inicial da Oferta	Inicialmente, R\$ 328.951.066,92 (trezentos e vinte oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), considerando o Preço Unitário da Cota (conforme definido abaixo) (“ Montante Inicial da Oferta ”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).
Quantidade de Cotas	Inicialmente, 3.290.827 (três milhões, duzentos e noventa mil, oitocentas e vinte e sete) Novas Cotas, podendo referida quantidade ser (i) aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
Preço de Emissão	O preço de emissão de cada Nova Cota será de R\$ 97,24 (noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) (“ Preço de Emissão ”).
Custos da Oferta e da Distribuição	A Oferta contará com a cobrança de uma taxa de distribuição primária, apurada com base nos custos estimados da Oferta. Desta forma, os subscritores das Novas Cotas deverão pagar a taxa de distribuição primária correspondente ao valor de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) por cada Nova Cota (“Taxa de Distribuição Primária”). O pagamento de todos os custos e despesas da Oferta serão arcados pelo Fundo, com recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária.
Preço Unitário da Cota	Cada Nova Cota subscrita custará R\$ 99,96 (noventa e nove reais e noventa e seis centavos) aos respectivos subscritores (“ Preço Unitário da Cota ”), considerando o Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária.
Lote Adicional	O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 82.237.971,72 (oitenta e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), considerando o Preço Unitário da Cota, correspondente a 822.707 (oitocentas e vinte e duas mil, setecentas e sete) Novas Cotas, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Classe, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a critério da

	Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder ("Lote Adicional").
Montante Total de Emissão	Considerando a colocação integral das Novas Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá atingir o montante total de R\$ 411.188.858,64 (quatrocentos e onze milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), considerando o Preço Unitário da Cota, equivalente a até 4.113.534 (quatro milhões, cento e treze mil, quinhentas e trinta e quatro) Novas Cotas.
Distribuição parcial e Montante Mínimo da Emissão	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas ("Distribuição Parcial"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 308.516 (trezentas e oito mil, quinhentas e dezesseis) de Novas Cotas, equivalente a R\$ 30.839.259,36 (trinta milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), considerando o Preço Unitário da Cota ("Montante Mínimo da Oferta"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.
Público-Alvo	A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que se enquadrem nos conceitos de "Investidores Institucionais" ou "Investidores Não Institucionais" , conforme critérios estabelecidos nos documentos da Oferta.
Aplicação mínima por Investidor	O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no âmbito da Oferta será de (i) R\$ 1.000.099,80 (um milhão e noventa e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 10.005 (dez mil e cinco) Novas Cotas, considerando o Preço Unitário da Cota, por Investidor Institucional ("Investimento Mínimo por Investidor Institucional") e (ii) R\$ 1.099,56 (mil e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 11 (onze) Novas Cotas, considerando o Preço Unitário da Cota, por Investidor Não Institucional ("Investimento Mínimo por Investidor Não Institucional") e, quando em conjunto com o "Investimento Mínimo por Investidor Não Institucional" , "Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se (i) caso o total de Novas Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; e (ii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

	O Investimento Mínimo por Investidor não será aplicável aos Cotistas da Classe quando do exercício do Direito de Preferência.
Rito de Registro	A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, da Resolução CVM 160.
Forma de colocação das Cotas	O Coordenador Líder realizará a distribuição da totalidade das Novas Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, inclusive as Novas Cotas eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional, conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto nos artigos 82 e 83 da Resolução CVM 160, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.
Subscrição das Cotas	Nos termos da Resolução CVM 27, e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser celebrado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço Unitário das Cotas, em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação prevista nos documentos da Oferta, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
Direito de Preferência	Será assegurado aos Cotistas que possuam Cotas devidamente integralizadas, no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("Direito de Preferência"), na proporção de suas respectivas participações, conforme aplicação de fator de proporção equivalente a 1,34233833680 ("Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas"). O percentual de Novas Cotas objeto da Oferta a que cada Cotista tem Direito de Preferência será proporcional à quantidade de Cotas emitidas pela Classe que detiver no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, em relação à totalidade de Novas Cotas em circulação nessa mesma data, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas. Os Cotistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para o exercício do Direito de Preferência. Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os demais termos, condições e procedimentos aplicáveis ao exercício do Direito de Preferência serão descritos nos documentos da Oferta.
Período de Distribuição	A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do

	anúncio de início da Oferta (" Anúncio de Início "), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (" Período de Distribuição ").
Negociação das Novas Cotas	As Novas Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (" DDA "), ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BOLSA, BRASIL, BALCÃO (" B3 "), sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e (ii) negociação no mercado secundário de bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente via B3. A colocação das Novas Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Gestora, o Fundo e a Administradora.
Características das Novas Cotas	As Novas Cotas possuirão os mesmo direitos e obrigações das Cotas atualmente existentes.
Demais Termos e Condições da Oferta	Os demais termos e condições da Terceira Emissão e da Oferta deverão ser previstos nos documentos da Oferta.

* * *